



33%

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone/Fax (64) 3602-8016 / (64) 3602-8015
CNPJ 02.056.729/0001-05
Site www.rioverdegoias.com.br
E-mail secrefazenda@rioverdegoias.com.br

LEI Nº 5.907/2011.

(Define obrigação de pequeno valor para efeito dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal).

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei define as obrigações pequeno valor, oriundas de sentenças judiciais, para pagamento pela Fazenda Pública Municipal, sem precatório, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art.2º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para efeito de pagamento, sem precatório, de dívidas da Fazenda Pública Municipal, oriundas de sentença judicial, aquelas que não ultrapassem a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º - O valor definido no art. 2º desta Lei deverá ser revisto de forma a garantir que sua expressão monetária não fique inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art.4º - Revogadas disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 22 de março de 2011.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE



Geron Mesquita Mendonça
SEC. ARTICULAÇÃO POLÍTICA


Renato Abreu Ferreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Limirio Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

registrado as fichas do arquivo proprio
e publicado nesta Secretaria

Em 22 de 03 de 2011


Responsável